



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Nota justificativa:

Em linha com o objetivo de promover uma fiscalidade verde bem como visando privilegiar equipamentos altamente eficientes do ponto de vista energético e com baixos níveis de emissões, reduz-se a taxa de IVA aplicável a equipamentos de aquecimento que utilizem como combustível biomassa sólida, que emitam baixas emissões e que estejam classificados numa das duas classes de eficiência energética mais elevadas. Adicionalmente, Face à atual escassez de gás natural, reduz-se ainda a taxa de IVA aplicável aos péletes e briquetes produzidos a partir de biomassa, substitutos ecológicos do gás natural.

Assim, procede-se ao aditamento de duas novas verbas à Lista I do Código do IVA, as quais determinam que sejam tributados a taxa reduzida os equipamentos de aquecimento (aquecedores e caldeiras com potência calorífica nominal não superior a 50 kW e 500 kW, respetivamente) que utilizem como combustível biomassa sólida e que sejam altamente eficientes do ponto de vista energético, estando classificados numa das duas classes de eficiência energética mais elevadas, bem como os péletes e briquetes produzidos a partir de biomassa.

Assim, propõe-se a seguinte alteração à Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Artigo 167.º-A

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas as verbas 2.38 e 2.39 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

2.39 - Fornecimento e instalação de aquecedores de ambiente local a biomassa sólida com potência calorífica nominal não superior a 50 kW e caldeiras a biomassa sólida com uma potência calorífica nominal não superior a 500 kW, incluindo as integradas em sistemas mistos compostos por uma caldeira a combustível sólido, aquecedores complementares, dispositivos de controlo da



temperatura e dispositivos solares, aos quais tenha sido atribuída uma etiqueta energética da União Europeia de uma das duas classes de eficiência energética mais elevadas e que cumpram os valores de referência indicativos previstos nos respetivos requisitos específicos de conceção ecológica.

2.40 – Péletes e briquetes produzidos a partir de biomassa.»

[...]

«Artigo 197.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - As verbas 2.39 e 2.40 à lista I anexa ao Código do IVA, na redação introduzida pela presente lei, cessam a sua vigência em 30 de junho de 2025.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,